



## CONSELHO DE DISCIPLINA

### DECISÃO

#### Pedido de Aclaração

Analisado o pedido de aclaração apresentado pelo praticante Francisco Costa, datado de 8 de Junho de 2016, o CD deliberou, por unanimidade, informar o praticante, de que, nos termos das disposições constantes do RDED, nomeadamente do artigo 18º, a pena disciplinar de suspensão da actividade desportiva que lhe foi aplicada no âmbito dos processos nºs. 2014-02 e 2015-01, abrange, exclusivamente, a qualidade de praticante de Bridge.

Lisboa, 29 de Junho de 2016.

O Presidente do Conselho de Disciplina

José Manuel Martins